

ALADI/CR/Acordo 496
1º de dezembro de 2025

ACORDO 496

REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS RESOLUÇÕES 486 E 487
AO SISTEMA DE APOIO AOS PAÍSES DE
MENOR DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RELATIVO (PMDERs)

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA o Tratado de Montevideu 1980; as Resoluções 68 (XV) e 88 (XIX) do Conselho de Ministros; e as Resoluções 310, 485, 486 e 487 do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO que a Resolução 88 (XIX) do Conselho de Ministros encomendou ao Comitê de Representantes, mediante o Grupo de Trabalho do Sistema de Apoio aos Países de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo (PMDERs), a revisão e/ou atualização do Plano de Ação em favor dos PMDERs, do Regulamento para a apresentação, aprovação, acompanhamento e avaliação de projetos e do Manual de Cooperação e demais documentos necessários para o funcionamento do mencionado Sistema;

que as Resoluções 486 e 487, de 19 de dezembro de 2023, aprovaram, respectivamente, o Plano de Ação atualizado e o Manual/Regulamento de Cooperação que regulamenta a apresentação, aprovação, acompanhamento e avaliação no âmbito do Sistema de Apoio aos PMDERs;

que a experiência de aplicação das Resoluções durante os exercícios subsequentes evidencia a conveniência de realizar esclarecimentos sobre seu alcance, além de uma revisão de seu funcionamento, para os efeitos de dotar o Sistema maior eficiência e precisão em seus procedimentos.

ACORDA:

Artigo 1º. – Dispor que o Grupo de Trabalho do Sistema de Apoio aos Países de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo (PMDERs) continue, durante o ano de 2026, a análise das Resoluções 486 e 487, com o propósito de elevar ao Comitê de Representantes as propostas de atualização normativa que forem necessárias para fortalecer a eficácia e transparência do Sistema de Apoio.

Artigo 2º. – Reafirmar que, conforme estabelecido nos incisos 5.2, 6.4, 6.5 e 6.9.4 da Resolução 487, qualquer projeto deverá ser encaminhado para a Secretaria-Geral acompanhado de seus respectivos Termos de Referência (TDRs). A Secretaria Geral, ao acusar recebimento, deverá circular o projeto e os TDRs para todas as Representações Permanentes com o propósito de que os países-membros possam formular comentários em um prazo de 15 dias corridos. Caso ao término dos 15 dias nenhum país formule comentários, a Secretaria-Geral poderá decidir sobre a admissibilidade do projeto

Caso existam comentários, estes serão considerados pelo Comitê de Representantes, e a Secretaria-Geral não poderá decidir quanto à admissibilidade até que o Comitê os considere.

Artigo 3º. – Encomendar à Secretaria-Geral que coloque à disposição do Grupo de Trabalho do Sistema de Apoio aos Países de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo (PMDERs) os antecedentes de execução dos projetos PMDER, os relatórios de acompanhamento, relatórios finais, CVs dos consultores e as observações recebidas dos países-membros, a fim de sustentar tecnicamente a revisão prevista no Artigo 1º.

Artigo 4º. – Estabelecer que as disposições deste Acordo manterão sua vigência até que o Comitê de Representantes adote as modificações ou atualizações que resultem da análise das Resoluções 486 e 487.
